



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO - 01

**“DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÃO PARA
ELABORAÇÃO DO PPA DO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ.”**

VERSÃO : 01

DATA: 02/01/2012

ATO APROVAÇÃO: Instrução Normativa SCI Nº 001/2010

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FINANÇAS - SMPF

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Cumpre esta Instrução Normativa disciplinar a elaboração do Plano Plurianual, PPA, do Município de Cuiabá.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as Unidades e Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Plano Plurianual – PPA: instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, os programas e as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra também as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública.

a) Diretriz: conjunto de critérios de ação e decisão que disciplina e orienta a atuação do Governo;

b) Objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização das ações Governamentais;

c) Indicador: recurso metodológico que permite a identificação do resultado efetivo dos programas governamentais;

d) Meta: especificação da quantificação física dos objetivos e respectivos prazos.

II - Lei Orçamentária Anual – LOA: instrumento anual que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF: dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. Utilizada como base legal desta instrução as seguintes legislações:

I - Constituição Federal em seus artigos 165, 166, 167 e Art. 35, § 2º, inciso I das Disposições Transitórias,

II - Constituição Estadual artigo 162 a 167,

III - Lei 4.320/64;

IV - Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000; e

V- Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades da Secretaria de Planejamento e Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara;

IV - Realizar levantamento dos programas e recursos do governo federal e estadual;

V - Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano Diretor, Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;

VI - Realizar reuniões com as secretarias para orientar a elaboração do PPA;

VII - Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do governo estadual e federal, previsão de convênios e repasses;

VIII - Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas, restrições legais e receitas vinculadas;

IX - Zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da Instrução Normativa:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. Das responsabilidades da Controladoria e Contabilidade do Município:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Compete à Diretoria de Planejamento e Orçamento – D.P.O:

I - Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do PPA à Câmara;

II - Definir diretrizes para elaboração do PPA baseado no Plano Diretor, Plano de Governo, nos Planos setoriais e demandas da população;

III - Realizar levantamento dos programas e recursos dos Governos Federal e Estadual;

IV- Elaborar o manual do PPA contendo:

- a) Cronograma;
- b) Base conceitual;
- c) Base legal;
- d) Instruções de preenchimento (programas e ações);
- e) Modelos.

V- Disponibilizar o manual às unidades;

VI - Realizar seminário para orientar as Unidades Setoriais a elaborar o PPA;

VII - Elaborar a projeção de receitas observando o comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do Governo Estadual e Federal, previsão de convênios e repasses;

VIII - Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas, restrições legais, receitas vinculadas;

IX - Receber e analisar os programas e ações das unidades setoriais para consolidar o PPA.

Parágrafo único. Nas reuniões de que trata o inciso VI, a D.P.O orientará unidades setoriais para a elaboração do PPA, observando:

I - Prazo e procedimentos a serem adotados por todas as unidades da estrutura organizacional para a avaliação dos programas, com base em diagnóstico dos problemas existentes, para definição das ações a serem elaboradas;

II - Critérios e procedimentos para a elaboração do planejamento dos recursos necessários para o atendimento dos programas, inclusive os finalísticos e os de apoio administrativo;

III - Programas existentes das secretarias competentes, para avaliar e elaborar as propostas de ação, reenviando à Unidade encaminhadora.

Art. 9º Deverá a Diretoria de Planejamento e Orçamento realizar:

I - Análise das necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;

II - Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;

III - Estudos para apuração dos gastos com manutenção do custeio administrativo e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV - Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, indicadores, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.

Art. 10. A elaboração do projeto Lei do Plano Plurianual deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada.

Art. 11. O Plano Plurianual deve contribuir para o crescimento do Município, devendo constar de forma clara as propostas do Governo para quatro anos.

Art. 12. Cada Secretaria/unidade elegerá um responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual.

Art. 13. As Secretarias avaliarão os programas existentes com a finalidade de elaborar as propostas de ações e encaminharão à Diretoria de Planejamento e Programação Orçamentária.

Art. 14. A Diretoria de Planejamento e Orçamento recebe e analisa as ações das Unidades Setoriais para consolidar o PPA.

§1º - Caso entenda que o programa não está de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, encaminhará à Unidade Setorial, requisitando as adequações necessárias e o reenvio do programa.

§2º - Estando o programa de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis, tomará os seguintes procedimentos:

- I - Incorpora e consolida a proposta do PPA;
- II - Convoca audiência pública;
- III - Discute a primeira versão da proposta em audiência pública;
- IV - Homologa a proposta do PPA;
- V - Elabora o projeto de lei e encaminha à Câmara Municipal.

Art. 15. O projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado ao Poder Legislativo até 15 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito.

Art. 16. A audiência pública de que trata o art. 12, § 2º, II, proceder-se-á na forma estabelecida na Constituição Federal e na lei Complementar 101/2000.

Art. 17. A Diretoria de Planejamento e Programação Orçamentária enviará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso até o décimo dia do ano subsequente ao ano em que foi votada, Lei referente ao Plano Plurianual e cópia da publicação.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2010), bem como de manter o processo de melhoria contínua. O registro das revisões deverá ser lançado no formulário constante do Anexo I deste documento.



Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 20. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

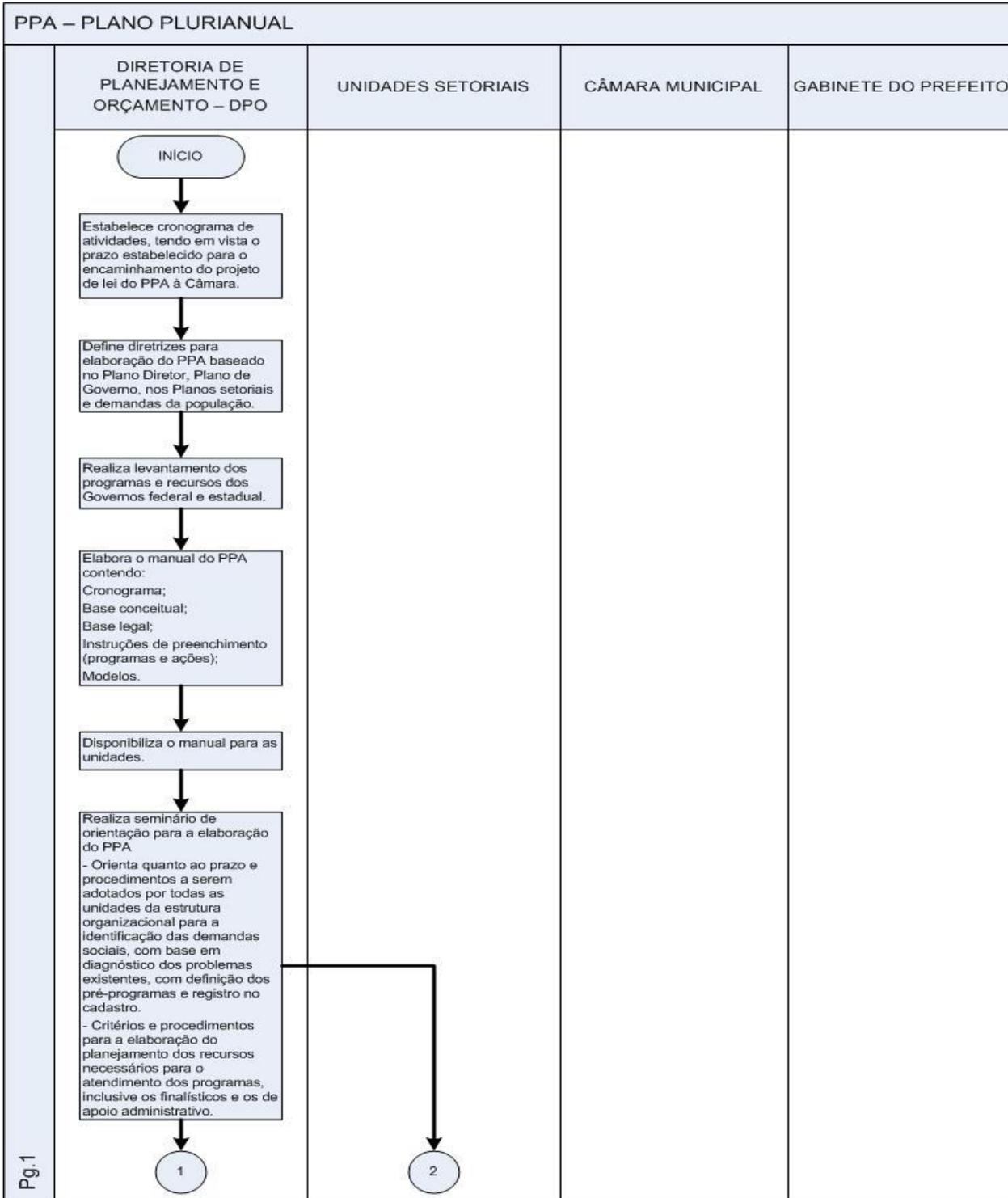
Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2012.

KARLA REGINA LAVRATTI

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

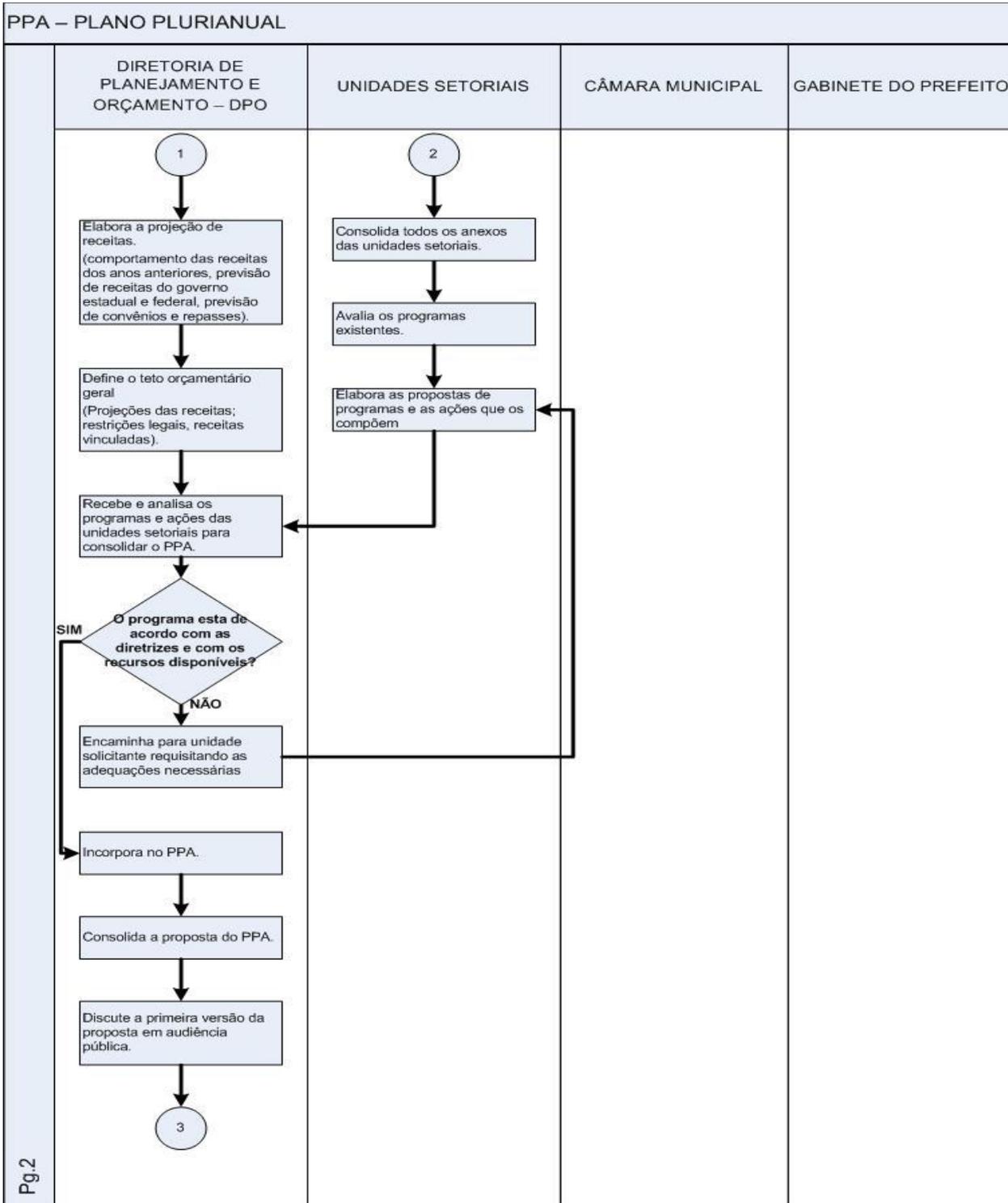


Anexo II





Anexo III





Anexo IV

